CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

0041647
PROT- CMI 5164/2026
14/10/2026 09:02
PR 10/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, com a finalidade de promover, em caráter político-institucional, a defesa dos direitos da mulher, o combate à violência e à discriminação de gênero e o fortalecimento da participação feminina na vida pública e política do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher constitui órgão de atuação parlamentar e institucional da Câmara Municipal, sem caráter jurisdicional, policial, administrativo-executivo ou assistencial.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por Vereadora em exercício de mandato na Câmara Municipal de Indaiatuba.

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher será presidida pela Vereadora referida no caput.

§ 2º Havendo mais de uma Vereadora em exercício de mandato na Câmara Municipal, a Presidência da Procuradoria Especial da Mulher será exercida por Vereadora escolhida entre elas, mediante indicação da Mesa Diretora, assegurada, sempre que possível, a alternância entre as parlamentares a cada período correspondente ao mandato da Mesa Diretora.

§ 3º Na ausência de Vereadora em exercício de mandato, a Mesa Diretora poderá designar Vereador para responder temporariamente pela Procuradoria Especial da Mulher, até que haja Vereadora em exercício no Parlamento Municipal.

§ 4º O exercício das funções da Procuradoria Especial da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher poderá contar com a colaboração institucional, em caráter consultivo, honorífico e não remunerado, das seguintes representantes:

I — uma representante indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Indaiatuba, preferencialmente integrante da Comissão da Mulher Advogada;

II — uma representante indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III — uma representante indicada pela Guarda Civil de Indaiatuba, preferencialmente vinculada a programa municipal de proteção à mulher.

§ 1º A Presidência da Câmara Municipal oficiará às instituições referidas nos incisos I, II e III do caput para que indiquem suas representantes.

§ 2º A colaboração prevista neste artigo não cria cargo, emprego, função pública, vínculo funcional, remuneração, subordinação administrativa ou poder decisório no âmbito da Câmara Municipal.

§ 3º As representantes indicadas atuarão como colaboradoras institucionais, sem prejuízo da autonomia, das competências legais e das normas internas dos respectivos órgãos ou entidades de origem.

§ 4º A participação das colaboradoras dependerá de anuência da instituição de origem e poderá ser substituída a qualquer tempo mediante nova indicação.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher poderá convidar, para colaborar em suas atividades, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, especialistas e pessoas com atuação reconhecida na promoção dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo terá caráter eventual, consultivo, honorífico e não remunerado.

Art. 5º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I — zelar pela participação efetiva das Vereadoras nas atividades da Câmara Municipal;

II — receber relatos, representações e demandas relacionadas à violência, à discriminação ou à violação de direitos da mulher, sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes;

III — encaminhar, quando cabível, as demandas recebidas à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à autoridade policial, aos serviços municipais de proteção, à rede de atendimento à mulher ou a outros órgãos competentes;

IV — acompanhar, por intermédio da Vereadora responsável e sem prejuízo das competências das comissões permanentes da Câmara Municipal, a execução de programas municipais voltados à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

V — cooperar, em caráter institucional, com órgãos públicos e entidades privadas voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VI — promover pesquisas, seminários, palestras, campanhas, estudos e debates sobre violência, discriminação contra a mulher, igualdade de gênero e participação feminina na política;

VII — fornecer subsídios, informações e sugestões às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, quando a matéria estiver relacionada aos direitos da mulher;

VIII — estimular a formação de rede institucional de proteção, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

§ 1º O recebimento de relatos, representações e demandas pela Procuradoria Especial da Mulher não substitui o registro de boletim de ocorrência, a representação perante autoridade competente, o pedido de medida protetiva, a atuação da Defensoria Pública, a assistência jurídica por advogado regularmente constituído ou qualquer outro procedimento legal cabível.

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher não exercerá atividade de advocacia, assistência jurídica individual, representação judicial ou extrajudicial, investigação criminal, atividade de polícia judiciária, atendimento policial especializado ou qualquer atribuição privativa da Defensoria Pública, do

Ministério Público, da autoridade policial, da Ordem dos Advogados do Brasil ou de outro órgão legalmente competente.

§ 3° A atuação da Procuradoria Especial da Mulher terá natureza institucional, informativa, educativa, fiscalizatória parlamentar e de encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 6° A Procuradoria Especial da Mulher poderá solicitar informações aos órgãos municipais competentes, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal ou na forma regimental aplicável, com a finalidade de subsidiar sua atuação institucional.

Parágrafo único. As solicitações de informações deverão observar as competências legais da Câmara Municipal, a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo legal eventualmente incidente e a intimidade das pessoas envolvidas.

Art. 7° Toda iniciativa promovida ou apoiada pela Procuradoria Especial da Mulher poderá ter divulgação pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A divulgação de casos concretos, relatos ou demandas individuais deverá preservar a intimidade, a imagem, a identidade e os dados pessoais das mulheres atendidas, especialmente quando envolver situação de violência, vulnerabilidade ou risco.

Art. 8° As atividades da Procuradoria Especial da Mulher serão desenvolvidas com apoio da estrutura administrativa existente na Câmara Municipal, vedada a criação de despesa obrigatória sem prévia autorização orçamentária e financeira.

Art. 9° Fica revogada a Resolução n° 77, de 2 de outubro de 2018.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2026.

Clélia dos Santos Carvalho – Vereadora

Luiz Alberto Pereira - Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade recriar e aperfeiçoar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, preservando sua natureza parlamentar e institucional e fortalecendo sua atuação na promoção dos direitos das mulheres, no enfrentamento à violência de gênero e no estímulo à participação feminina na vida pública e política do Município.

A Câmara Municipal já reconheceu a relevância institucional da matéria por meio da Resolução nº 77, de 2 de outubro de 2018, que criou a Procuradoria Especial da Mulher. A experiência acumulada desde então demonstra a necessidade de atualização do modelo, a fim de assegurar maior efetividade, representatividade e articulação com a rede local de proteção às mulheres.

A nova disciplina mantém a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal, sob a condução de Vereadora em exercício de mandato, reforçando sua natureza essencialmente parlamentar. O texto também disciplina a hipótese de haver mais de uma Vereadora em exercício, estabelecendo que a Presidência da Procuradoria será exercida por Vereadora escolhida entre elas, mediante indicação da Mesa Diretora, assegurada, sempre que possível, a alternância entre as parlamentares a cada período correspondente ao mandato da Mesa Diretora.

A previsão tem por objetivo evitar controvérsias internas, conferir segurança jurídica ao funcionamento do órgão e garantir tratamento institucional adequado às parlamentares, sem prejuízo da autonomia organizacional da Câmara Municipal.

Ao mesmo tempo, a proposição permite a colaboração institucional, consultiva, honorífica e não remunerada de representantes indicadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Indaiatuba, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e pela Guarda Civil de Indaiatuba.

O texto proposto foi redigido de modo a preservar a autonomia e as competências legais dos órgãos e entidades envolvidos. A participação das representantes externas não cria cargo, emprego, função pública, vínculo funcional, remuneração, subordinação administrativa ou poder decisório no âmbito da Câmara Municipal. Trata-se apenas de cooperação institucional, voltada à troca de informações, ao aperfeiçoamento de políticas públicas e ao encaminhamento adequado de demandas.

Também se deixa expresso que a Procuradoria Especial da Mulher não exercerá atividade de advocacia, assistência jurídica individual, representação judicial ou extrajudicial, investigação criminal, atividade de polícia judiciária, atendimento policial especializado ou qualquer atribuição privativa da Defensoria Pública, do Ministério Público, da autoridade policial, da Ordem dos Advogados do Brasil ou de outro órgão legalmente competente.

Com isso, evita-se qualquer sobreposição indevida com a atuação da OAB, da Defensoria Pública, da Delegacia da Mulher, da Polícia Civil, da Guarda Civil ou de outros órgãos da rede de proteção. A Procuradoria atuará exclusivamente em caráter institucional, informativo, educativo, fiscalizatório parlamentar e de encaminhamento, respeitando os limites constitucionais e legais aplicáveis.

A matéria é própria de resolução, pois trata de organização interna da Câmara Municipal e de instrumento de atuação parlamentar, prescindindo de sanção do Poder Executivo. A proposição não cria despesa obrigatória, cargo ou estrutura administrativa nova, devendo suas atividades ser desenvolvidas com apoio da estrutura já existente no Poder Legislativo.

Diante do exposto, por se tratar de medida de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da proteção dos direitos das mulheres e da participação feminina na vida política e institucional do Município, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Resolução.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2026.

Clélia dos Santos Carvalho – Vereadora

Luiz Alberto Pereira - Vereador